

Freguesia
Massamá e Monte Abraão

CONTRATO PARA A AQUISIÇÃO DE T-SHIRTS, BONÉS E CHAPÉUS DE SOL PUBLICITÁRIOS NA UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO, EM REGIME DE FORNECIMENTO CONTÍNUO

Entre

Contraente Público, UNIÃO DAS FREGUESIAS DE MASSAMÁ E MONTE ABRAÃO, Pessoa Coletiva n.º [REDACTED], com sede na [REDACTED] [REDACTED], representada pelo Presidente da Junta, Pedro Alexandre de Oliveira Brás, adiante designada por Primeiro Outorgante;

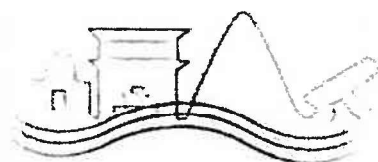
e

Co - Contratante, UTILTEAM, Lda, Pessoa Coletiva n.º [REDACTED] com sede na [REDACTED] [REDACTED], representada pelo seu sócio gerente Sérgio José Cachopo Pinho com o cartão de cidadão n.º [REDACTED], outorga na qualidade de representante legal, conforme certidão permanente, adiante designado por Segundo Outorgante;

Tendo em conta que:

- a) O ato administrativo de adjudicação no procedimento de formação de contrato para a aquisição de t-shirts, bonés e chapéus de sol publicitários na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em regime de fornecimento contínuo foi deliberado pelo órgão executivo em 22/03/2018;
- b) O ato administrativo de aprovação da minuta do contrato foi deliberado, pelo órgão executivo, em 22/03/2018;
- c) O encargo total deste contrato, no valor de 2 262 € (dois mil duzentos e sessenta e dois euros) inscrito na rubrica de classificação económica 03.07.01.04.01.02, com o número de compromisso 993.

É de boa fé e livremente celebrado o presente contrato de prestação de serviços, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:



Freguesia
Massamá e Monte Abraão

CLÁUSULA 1.ª

(Objeto do contrato)

O contrato tem por objeto a aquisição de t-shirts, bonés e chapéus de sol publicitários na União das Freguesias de Massamá e Monte Abraão, em regime de fornecimento contínuo

CLÁUSULA 2.ª

(Preço contratual)

O preço contratual é de 2 262 € (dois mil duzentos e sessenta e dois euros) ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA 3.ª

(Vigência do Contrato)

O prazo de execução é de 12 meses.

CLÁUSULA 4.ª

(Disposições finais)

1. O pagamento será efetuado, desde que cumprido o estipulado no artigo 16.º do caderno de encargos do procedimento.
2. Para os efeitos do número anterior, as obrigações só se vencerão se os trabalhos tiverem sido aceites pelo Contraente Público.
3. Sob pena de devolução, as faturas devem identificar claramente o objeto do contrato, a fase / produto e/ou esforço desenvolvido relacionado com a fatura, bem como, o número de compromisso constante do contrato.

Massamá, 28 de março de 2018

O Contraente Público

Pedro Oliveira Brás, Dr.

O Co- Contratante

Sérgio José Cachopo Pinho